ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

= RETIFICADO =

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de "A" a "Z", biológicos, éticos, genéricos e similares, injetáveis e não injetáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Corrente/SP, mediante maior percentual de desconto por item sobre o Preço Fábrica (PF) da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Anvisa vigente, respeitado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), quando cabível, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtd.	Grupo de medicamentos e participação	Desconto médio de referência	Limite financeiro estimado
01	UND	01	Biológicos injetáveis de uso hospitalar – exclusivo para MEI, ME e EPP	0,78%	R$ 54.241,47
02	UND	01	Biológicos não injetáveis – exclusivo para MEI, ME e EPP	1,25%	R$ 54.241,47
03	UND	01	Éticos injetáveis de uso hospitalar – cota principal de 75%, ampla concorrência	0,78%	R$ 81.362,20
04	UND	01	Éticos injetáveis de uso hospitalar – cota reservada de 25% para MEI, ME e EPP	0,78%	R$ 27.120,73
05	UND	01	Éticos não injetáveis – cota principal de 75%, ampla concorrência	1,50%	R$ 162.724,41
06	UND	01	Éticos não injetáveis – cota reservada de 25% para MEI, ME e EPP	1,50%	R$ 54.241,47
07	UND	01	Genéricos injetáveis de uso hospitalar – cota principal de 75%, ampla concorrência	21,00%	R$ 333.585,04

Item	Unid.	Qtd.	Grupo de medicamentos e participação	Desconto médio de referência	Limite financeiro estimado
08	UND	01	Genéricos injetáveis de uso hospitalar – cota reservada de 25% para MEI, ME e EPP	21,00%	R$ 111.195,01
09	UND	01	Genéricos não injetáveis – cota principal de 75%, ampla concorrência	34,00%	R$ 406.811,02
10	UND	01	Genéricos não injetáveis – cota reservada de 25% para MEI, ME e EPP	34,00%	R$ 135.603,67
11	UND	01	Similares injetáveis de uso hospitalar – cota principal de 75%, ampla concorrência	12,75%	R$ 325.448,82
12	UND	01	Similares injetáveis de uso hospitalar – cota reservada de 25% para MEI, ME e EPP	12,75%	R$ 108.482,94
13	UND	01	Similares não injetáveis – cota principal de 75%, ampla concorrência	25,13%	R$ 382.402,36
14	UND	01	Similares não injetáveis – cota reservada de 25% para MEI, ME e EPP	25,13%	R$ 127.467,46
Total					**R$ 2.364.928,07**

1.2.1. Os itens representam grupos de medicamentos para registro de percentual de desconto. A indicação de 01 unidade por item corresponde ao grupo de fornecimento e não à quantidade de medicamentos a ser adquirida. Cada fornecimento dependerá de requisição específica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade efetiva.

1.2.2. Os valores financeiros constituem limites estimados por grupo para a vigência inicial de 12 meses e não preços unitários de medicamentos. Os descontos médios são referências da pesquisa e não descontos já contratados. A soma de 192,35 apresentada pelo sistema de cotações não representa valor em reais nem desconto global.

1.2.3. Os itens 04, 06, 08, 10, 12 e 14 constituem cotas reservadas de 25% dos grupos correspondentes aos itens 03, 05, 07, 09, 11 e 13, respectivamente. Os itens 01 e 02 são exclusivos para MEI, ME e EPP, observadas as condições dos arts. 48 e 49 da Lei

Complementar nº 123/2006. A participação depende, em todos os casos, da compatibilidade da atividade e da regularidade sanitária exigível.

1.3. Os itens objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e encontram-se amplamente disponíveis para comercialização. Caracterizam-se, portanto, como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais e regulamentares, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025.

1.5. Em caso de prorrogação da vigência, os quantitativos originalmente registrados serão restabelecidos para o novo período, vedada a acumulação dos saldos não utilizados no período anterior, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025.

1.6. Esgotados os quantitativos registrados antes do término do período inicial de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos originais, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, tenha sido considerada na fase de planejamento e sejam previamente demonstrados a permanência da necessidade administrativa e o caráter vantajoso dos preços registrados.

1.7. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término de sua vigência e devidamente divulgado, devendo o processo ser instruído, no mínimo, com a justificativa da necessidade administrativa, pesquisa de mercado destinada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, concordância do fornecedor, comprovação da manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente.

1.8. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e o restabelecimento dos quantitativos constituem faculdade da Administração e não asseguram ao fornecedor direito subjetivo à prorrogação nem à aquisição integral dos quantitativos registrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a caracterização da necessidade administrativa, a definição dos quantitativos, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a estimativa do valor e a demonstração da viabilidade técnica e econômica encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação destina-se a assegurar o abastecimento regular e a continuidade da assistência farmacêutica, mediante fornecimento de medicamentos adequados às prescrições e às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupção dos tratamentos.

2.3. A pretendida contratação está compatibilizada com o Plano Anual de Contratações – PCA/2026 e com o orçamento do Município, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.255, de 5 de janeiro de 2026. O valor previsto no PCA/2026 é suficiente para atender à parcela estimada das aquisições correspondente ao presente exercício, considerada a proporcionalidade entre o período de execução em 2026 e a vigência total prevista para a Ata de Registro de Preços.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela demanda recorrente e variável, pela diversidade de medicamentos e apresentações e pela necessidade de aquisições parceladas, conforme as prescrições e o consumo efetivo, sem obrigatoriedade de utilização integral dos limites financeiros estimados.

2.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade da demanda estimada. Os limites financeiros por grupo constituem previsões máximas para o período de vigência e serão controlados a cada aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste em pregão eletrônico para registro de preços, por período inicial de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado dos 14 grupos descritos.

3.2. As aquisições serão formalizadas por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento hábil, conforme a necessidade assistencial.

3.3. O julgamento será pelo maior percentual de desconto por item sobre o Preço Fábrica (PF) da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente, respeitado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), quando cabível.

3.4. O fornecedor entregará os medicamentos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e substituirá os produtos recusados no prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.5. A conformidade será examinada mediante documentação sanitária e técnica pertinente e conferência dos medicamentos no recebimento, sem exigência de amostras na licitação.

3.6. Os pares 03/04, 05/06, 07/08, 09/10, 11/12 e 13/14 correspondem aos mesmos grupos de medicamentos, divididos em cota principal de ampla concorrência e cota reservada para MEI, ME e EPP. Os itens 01 e 02 são destinados à participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando que o valor total estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os medicamentos deverão ser novos, originais, próprios para uso, apresentar registro ou autorização sanitária quando exigíveis e corresponder integralmente às especificações e apresentações requisitadas.

4.2. O fornecimento observará a legislação sanitária e as normas da Anvisa e da CMED, inclusive as condições de comercialização, rastreabilidade, acondicionamento e transporte.

4.3. Os medicamentos serão entregues em embalagens originais, íntegras e identificadas com, conforme aplicável:

I – denominação do medicamento;

II – fabricante e detentor do registro;

III – princípio ativo, concentração e apresentação;

IV – quantidade;

V – número do lote;

VI – data de fabricação;

VII – prazo de validade;

VIII – condições de conservação;

IX – número do registro sanitário; e

X – demais informações legalmente obrigatórias.

4.4. Na entrega, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com sua utilização, a ser definido no Termo de Referência, admitidas exceções motivadas acompanhadas de compromisso de substituição, quando cabível.

4.5. A marca comercial não poderá restringir indevidamente a competição. A equivalência entre medicamentos observará a prescrição, o registro sanitário e as regras técnicas aplicáveis a cada classe, sem substituição automática de produtos não intercambiáveis.

4.6. Os medicamentos de uso hospitalar deverão corresponder às apresentações e embalagens solicitadas. Os destinados à Farmácia Municipal deverão permitir dispensação e identificação seguras.

4.7. Será exigida a comprovação de regularidade sanitária do produto e dos estabelecimentos envolvidos, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável.

4.8. As informações técnicas apresentadas deverão permitir verificar princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, validade e condições de conservação.

4.9. A formalização de cada aquisição decorrente da ata poderá ocorrer por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, quando presentes os requisitos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da celebração de instrumento contratual quando necessário.

4.9.1. A Ata de Registro de Preços disciplinará os descontos, os fornecedores, os limites financeiros e as condições gerais. Cada aquisição será individualizada, fiscalizada, recebida, liquidada e paga nos termos do edital e do Termo de Referência.

4.10. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal, conforme a necessidade assistencial e as condições definidas no Termo de Referência.

4.11. As entregas serão parceladas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de utilização integral do valor registrado.

4.12. A entrega ocorrerá na Farmácia Municipal ou em unidade de saúde indicada na requisição, no Município de Ribeirão Corrente/SP, com conferência por servidor designado.

4.13. Transporte, frete, acondicionamento, manutenção da cadeia fria quando necessária, carga, descarga, tributos e demais custos estarão incluídos nas condições comerciais ofertadas.

4.14. Medicamentos com desconformidade, violação, avaria, prazo de validade insuficiente ou condições inadequadas de transporte serão recusados e substituídos no prazo definido no Termo de Referência, sem ônus adicional.

4.15. Não será admitida a subcontratação do fornecimento, mantida a responsabilidade integral da adjudicatária pela procedência e entrega dos medicamentos.

4.16. Não será permitida a participação de consórcios, mediante motivação adicional no edital, diante da possibilidade de disputa independente de cada grupo por fornecedores regularmente habilitados.

4.17. A licitação será realizada por pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior percentual de desconto por item sobre o Preço Fábrica da tabela CMED/Anvisa vigente.

4.18. Os grupos de medicamentos possuem parâmetros objetivos de identificação, preço de referência e fornecimento, caracterizando objeto comum para fins de pregão.

4.19. Dispensa-se a exigência de garantia contratual adicional, considerados o fornecimento parcelado, a fiscalização de cada entrega e o pagamento após o recebimento, sem prejuízo das garantias legais.

4.20. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025. A prorrogação será formalizada por termo aditivo celebrado antes do término da vigência inicial da Ata, mediante justificativa da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade do preço registrado, concordância do fornecedor, manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente. Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão expressa no edital e na Ata, observados os limites financeiros correspondentes e vedada a acumulação dos saldos remanescentes do período anterior.

4.21. A eventual disciplina de reajuste deverá distinguir o percentual de desconto registrado do preço-base CMED, atualizado periodicamente, e ser estabelecida no edital sem duplicidade de atualização sobre o preço do medicamento.

4.22. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS

4.22.1. Não será exigida a apresentação de amostras na licitação. Cada item corresponde a um grupo de medicamentos de "A" a "Z", e os produtos específicos serão identificados nas solicitações de fornecimento.

4.22.2. Na fase de seleção, a Administração verificará os documentos de habilitação e as condições da proposta de desconto previstas no edital, inclusive a regularidade sanitária exigível ao fornecedor.

4.22.3. Na execução da ata, cada medicamento será conferido no recebimento quanto à correspondência com a requisição, identificação, registro sanitário quando exigível, apresentação, lote, validade, integridade e condições de transporte e conservação.

4.22.4. A Administração poderá solicitar documentação técnica do medicamento efetivamente requisitado, quando necessária para confirmar sua conformidade. O produto desconforme será recusado e substituído nos termos do Termo de Referência.

4.23. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá

ser prorrogada por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025.

4.23.1. A prorrogação dependerá de justificativa formal, avaliação atualizada do mercado, concordância do fornecedor, manutenção das condições de habilitação e formalização antes do término da vigência.

4.23.2. O restabelecimento dos limites financeiros inicialmente registrados na prorrogação, se admitido pelo Decreto Municipal nº 2.236/2025, não acarretará acumulação dos saldos remanescentes do período anterior.

Reajuste dos preços

4.24. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência, ressalvada revisão motivada nas hipóteses legalmente cabíveis. O preço do medicamento utilizará a tabela CMED vigente na data definida no edital, respeitado o teto de venda ao poder público.

4.24.1. A atualização periódica da tabela CMED não constitui reajuste do percentual de desconto ofertado.

4.24.2. Para eventual parcela econômica que não seja automaticamente atualizada pela tabela CMED, a disciplina de reajuste deverá indicar índice pertinente, data-base do orçamento de 23 de setembro de 2026 e interregno mínimo anual, mediante justificativa no Termo de Referência.

4.24.3. Qualquer reajuste dependerá de verificação da vantajosidade e de formalização adequada, vedada a dupla incidência de atualização sobre os mesmos componentes.

4.24.4. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que depende de comprovação e processo próprio.

Dispensa de qualificação técnica

4.25. Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica para o fornecimento objeto deste certame, pelos fundamentos constantes dos subitens seguintes.

Permanecem exigíveis os documentos de habilitação e as autorizações, licenças e demais comprovações de regularidade sanitária aplicáveis.

4.25.1. A dispensa de atestado justifica-se pela natureza do fornecimento de bens comuns, sem instalação ou execução técnica especializada, sem prejuízo das autorizações e licenças sanitárias exigíveis.

4.25.2. O julgamento por item e as entregas mediante solicitação reduzem a complexidade operacional, exigindo-se, entretanto, capacidade de atendimento dos prazos e das condições de conservação.

4.25.3. A conformidade será verificada por documentos sanitários, dados dos produtos e conferência no recebimento.

Vedação à subcontratação

4.26. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.26.1. A vedação visa assegurar a responsabilidade direta do fornecedor registrado pela aquisição, rastreabilidade e entrega dos medicamentos.

4.26.2. A adjudicatária responderá pela procedência, armazenamento, transporte, entrega e substituição, observadas as obrigações sanitárias, comerciais e fiscais.

Vedação à participação de consórcios

4.27. Não será permitida a participação de consórcios, conforme decisão motivada no edital, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.27.1. Os grupos podem ser disputados separadamente por distribuidores e fornecedores habilitados, sem necessidade demonstrada de conjugação de capacidades empresariais.

4.27.2. Os quatro proponentes identificados na pesquisa indicam a existência de fornecedores individualmente aptos a apresentar percentuais de desconto, sem que isso dispense a avaliação de competitividade no edital.

4.27.3. A formação de consórcio acrescentaria complexidade à habilitação e à responsabilização pelo fornecimento sem benefício identificado neste estudo.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada deverá observar as boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, acondicionamento e entrega dos medicamentos, preservando sua integridade, rastreabilidade e condições de conservação, inclusive a cadeia fria quando necessária, e reduzindo perdas e geração de resíduos.

5.1.1. Os medicamentos serão entregues em embalagens originais, íntegras e identificadas. A redução de embalagens e a utilização de materiais recicláveis serão adotadas quando compatíveis com a segurança sanitária. Embalagens comuns serão segregadas e destinadas adequadamente; medicamentos impróprios e embalagens contaminadas receberão tratamento conforme sua classificação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, observada a Lei nº 12.305/2010.

Garantia da contratação

5.2. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza comum dos bens, pelo fornecimento parcelado mediante ordens específicas, pelo prazo reduzido de entrega e pelo pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos em conformidade com as especificações. Considera-se, ainda, a ausência de complexidade técnica ou de riscos relevantes que justifiquem a imposição desse encargo, evitando-se o aumento desnecessário dos custos das propostas e eventual restrição à competitividade, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da entrega

6.1. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. A contagem será em horas corridas, observado o local e o horário indicados na requisição.

6.2. As entregas serão parceladas, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites financeiros registrados por grupo, sem obrigatoriedade de utilização integral desses limites.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal ou em outra unidade de saúde no Município de Ribeirão Corrente/SP expressamente indicada na requisição, com conferência por servidor designado.

6.4. As entregas observarão o horário de recebimento informado pela unidade requisitante. A Administração indicará previamente as condições de recebimento necessárias ao cumprimento do prazo de 24 horas, inclusive nos atendimentos que demandem entrega fora do expediente ordinário.

6.5. A contratada será responsável por transporte, frete, carga, descarga e acondicionamento, preservando a integridade e as condições indicadas pelo fabricante, inclusive controle de temperatura e manutenção da cadeia fria quando exigidos, com registros comprobatórios disponíveis à fiscalização.

Formalização da ata e das aquisições decorrentes

6.6. A contratação será processada por Sistema de Registro de Preços – SRP, com formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, na qual serão registrados os grupos, os percentuais de desconto, os fornecedores, os limites financeiros estimados, a vigência e as condições de fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento, alteração, cancelamento e aplicação de sanções.

6.7. A existência da ata não obriga a Administração à utilização integral dos limites estimados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições registradas, sem prejuízo de contratação específica devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Cada aquisição será formalizada por Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento hábil, identificando o item e a cota, o medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, local e prazo de entrega. A memória de cálculo identificará a tabela CMED vigente na data da solicitação, o PF aplicável,

o desconto registrado, o PMVG quando cabível e o valor final, consideradas as condições tributárias aplicáveis.

6.9. Nas aquisições decorrentes da ata que compreendam a entrega imediata e integral dos bens constantes da respectiva Ordem de Fornecimento e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, o termo de contrato poderá ser substituído pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Para os fins do subitem anterior, considera-se integral a entrega da totalidade dos produtos e quantitativos constantes de cada Ordem de Fornecimento, ainda que sejam emitidas diferentes ordens durante a vigência da ata de registro de preços.

6.11. O instrumento equivalente deverá conter ou incorporar, por referência, as condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na ata de registro de preços e na proposta vencedora, permanecendo obrigatórios os controles de gestão e fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento, responsabilização da fornecedora e aplicação de sanções.

6.12. A substituição do termo de contrato por instrumento equivalente não afastará as obrigações assumidas pela fornecedora nem reduzirá sua responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade, procedência, integridade e compatibilidade dos produtos entregues.

6.13. Quando as características da aquisição resultarem em obrigações futuras ou exigirem maior detalhamento formal, inclusive quanto à assistência técnica, garantias, matriz de riscos, condições específicas de execução ou outras obrigações acessórias relevantes, deverá ser celebrado termo de contrato, ainda que a aquisição decorra da ata de registro de preços.

6.14. O preço unitário de cada medicamento será calculado pela aplicação do desconto registrado sobre o PF da apresentação requisitada, constante da tabela CMED vigente na data da solicitação formal: preço = PF × (1 – desconto/100). Quando aplicável o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, o resultado não poderá superar o PMVG correspondente.

Será considerado o menor entre o preço resultante do desconto registrado e o teto obrigatório aplicável, vedada a utilização do Preço Máximo ao Consumidor – PMC como base de cálculo.

6.15. Na entrega, os medicamentos deverão apresentar validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses. Para produtos cujo prazo total de validade seja inferior a 12 meses, admitir-se-á prazo remanescente de, no mínimo, 75% da validade total. Exceções dependerão de autorização prévia e motivada do responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, compatibilidade com o consumo previsto e compromisso de substituição sem ônus dos produtos não utilizados até o vencimento, quando cabível.

6.16. A identificação do medicamento requisitado e sua eventual substituição observarão a prescrição e as regras sanitárias de intercambialidade, mediante autorização do responsável técnico quando necessária, vedada a substituição unilateral pelo fornecedor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ordem de Fornecimento, na Nota de Empenho ou em outro instrumento equivalente, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. As comunicações entre a Administração e a fornecedora deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o emprego de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

7.3. A Administração poderá convocar o representante da fornecedora para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas ao atraso, à divergência, à incompatibilidade, ao defeito ou a qualquer outra irregularidade nos produtos fornecidos.

7.4. Após a formalização da ata de registro de preços ou antes do início dos fornecimentos, a Administração poderá convocar o representante da fornecedora para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações assumidas, dos procedimentos de solicitação e entrega, dos mecanismos de fiscalização, das condições de recebimento e substituição dos produtos, dos procedimentos de faturamento e pagamento e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

7.5. A execução das contratações decorrentes da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A designação dos gestores e fiscais será realizada por ato próprio da autoridade competente, com indicação das respectivas atribuições, observadas a natureza do objeto, a estrutura administrativa do Município e, sempre que possível, a segregação de funções.

7.7. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, procedência, compatibilidade, segurança e entrega dos produtos, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de defeitos, vícios ou inadequações dos materiais fornecidos.

Fiscalização técnica

7.8. Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar o fornecimento, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na ata de registro de preços e nos instrumentos que formalizarem as aquisições.

7.9. A fiscalização técnica verificará:

I – prazo, horário e local de entrega;

II – correspondência com a requisição quanto ao medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade;

III – fabricante, detentor do registro e marca, quando tecnicamente pertinente;

IV – regularidade sanitária dos medicamentos e documentação exigível;

V – integridade, identificação e inviolabilidade das embalagens;

VI – lote, datas de fabricação e validade e condições de conservação;

VII – adequação do transporte e comprovação da cadeia fria quando necessária;

VIII – inexistência de avarias, adulteração ou sinais de conservação inadequada;

IX – correção da tabela CMED, do PF, do desconto, do PMVG quando cabível e do preço faturado;

X – vinculação à cota principal, reservada ou item exclusivo e disponibilidade do saldo financeiro;

XI – substituição dos medicamentos recusados; e

XII – demais obrigações do edital, deste Termo de Referência, da ata e da contratação.

7.10. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, descrevendo as irregularidades constatadas e as providências necessárias à sua correção, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Identificada qualquer divergência, incompatibilidade, defeito ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a fornecedora e estabelecerá prazo para correção ou substituição, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

7.12. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas capazes de comprometer o prazo de entrega, a continuidade do abastecimento ou a continuidade da assistência farmacêutica.

7.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor o término da vigência da ata com antecedência suficiente para a análise da necessidade e da vantajosidade de eventual prorrogação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Fiscalização administrativa

7.14. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais, documentais, fiscais, trabalhistas, orçamentários e financeiros relacionados às contratações decorrentes da ata de registro de preços.

7.15. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, acompanhar a emissão dos empenhos, a regularidade dos documentos fiscais, as glosas, os pagamentos, as alterações e a prorrogação da ata, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

7.16. Constituem ainda atribuições do fiscal administrativo:

I – receber, conferir e encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

II – verificar a correspondência entre a nota fiscal, a Ordem de Fornecimento, a Nota de Empenho e os produtos efetivamente recebidos;

III – notificar a fornecedora acerca das irregularidades documentais constatadas;

IV – acompanhar os prazos de vigência e os saldos financeiros da ata;

V – promover o encaminhamento dos processos de alteração, prorrogação, cancelamento ou aplicação de sanções;

VI – comunicar ao gestor os descumprimentos que ultrapassem sua competência;

VII – propor medidas destinadas à melhoria da execução e dos controles administrativos; e

VIII – exercer outras atribuições previstas na legislação, na regulamentação municipal ou no ato de designação.

7.17. Verificado o descumprimento de obrigação, o fiscal administrativo adotará as providências que estejam dentro de sua competência e comunicará o fato ao gestor quando forem necessárias medidas adicionais.

Gestor da contratação

7.18. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, mantendo atualizados os

registros relativos às Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho, entregas, ocorrências, notificações, alterações, pagamentos e eventuais sanções.

7.19. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais e as medidas adotadas para solucionar as irregularidades, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.

7.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora e os fatos que possam impedir ou comprometer o regular processamento da liquidação e do pagamento.

7.21. Compete ainda ao gestor:

I – coordenar a atualização dos saldos financeiros e fornecimentos registrados;

II – acompanhar a vigência da ata e avaliar, oportunamente, a necessidade e a vantajosidade de sua prorrogação;

III – solicitar as providências necessárias à alteração, prorrogação ou cancelamento da ata;

IV – avaliar as informações produzidas pelos fiscais;

V – encaminhar à autoridade competente os fatos que possam ensejar aplicação de sanções;

VI – adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

VII – emitir ou coordenar a emissão dos documentos comprobatórios referentes à avaliação do desempenho da fornecedora; e

VIII – encaminhar ao Setor de Contabilidade a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.22. Ao término da vigência, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre a execução, os resultados alcançados, as ocorrências relevantes, o desempenho dos fornecedores e as medidas recomendadas para o aperfeiçoamento das futuras contratações.

Regras complementares

7.23. As atribuições dos gestores e fiscais observarão prioritariamente a regulamentação municipal. Naquilo que não contrariar as normas locais e for compatível com a estrutura administrativa do Município, poderão ser utilizadas subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 11.246/2022 como referência de boas práticas de gestão e fiscalização.

7.24. A utilização subsidiária do Decreto Federal nº 11.246/2022 não implica sua aplicação direta e integral ao Município, uma vez que seu âmbito próprio alcança a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando desconformes com a requisição ou com este Termo de Referência. Deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo destinado à correção de inconsistências do fornecimento ou ao saneamento da nota fiscal não será computado para o recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade, procedência, segurança, conservação, rastreabilidade e adequação dos medicamentos.

Da liquidação

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8. O prazo de validade;

8.9. A data da emissão;

8.10. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11. O período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.12. O valor a pagar, com identificação dos medicamentos, apresentações, quantidades, preço-base CMED, desconto registrado e preço final, respeitado o teto aplicável à compra pública; e

8.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá realizar consulta aos documentos de habilitação exigidos na licitação, visando:

8.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação documental.

Do prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE de correção monetária.

Da forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM sobre o PF da tabela CMED vigente, respeitado o PMVG quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O desconto ofertado abrangerá todos os medicamentos pertencentes ao respectivo grupo, sem diferenciação de percentual entre medicamentos ou apresentações do mesmo item. A proposta identificará os itens disputados e os respectivos percentuais, considerando todos os custos do fornecimento.

9.1.2. Os itens 01 e 02 terão participação exclusiva de MEI, ME e EPP. Os itens 03, 05, 07, 09, 11 e 13 são cotas principais de ampla concorrência; os itens 04, 06, 08, 10, 12 e 14 são cotas reservadas de 25% para MEI, ME e EPP, observados os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras do edital.

9.1.3. A classificação observará o maior desconto, e não o menor número lançado nos campos monetários do sistema. Não será utilizado somatório de descontos para comparar propostas de itens distintos.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será parcelado conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações específicas, dentro dos limites financeiros por grupo.

9.3. A licitante deverá comprovar atividade empresarial compatível com o fornecimento de medicamentos, mediante contrato social ou documento equivalente, e possuir as autorizações e licenças exigíveis para a atividade efetivamente exercida, sem que a mera inscrição cadastral substitua a regularidade sanitária.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física, quando legalmente admissível à atividade e atendidas as exigências sanitárias: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto da contratação, quando houver inscrição obrigatória em razão da natureza de suas atividades;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor e Fazenda Estadual relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica e regularidade sanitária

9.20. Fica dispensado atestado de capacidade técnica genérico, confirmando-se a decisão prevista no ETP, sem dispensa da regularidade sanitária e dos documentos legalmente exigíveis.

9.20.1. A licitante apresentará licença ou alvará sanitário expedido pela autoridade competente, compatível com a atividade exercida, e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da Anvisa quando exigível para o fornecimento pretendido.

9.20.2. Para fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, será comprovada a Autorização Especial – AE quando exigível para a atividade e os produtos envolvidos, além das demais condições sanitárias aplicáveis.

9.20.3. Será comprovada a responsabilidade técnica e a regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigíveis. A documentação do estabelecimento e da atividade deverá permanecer regular durante os fornecimentos.

9.20.4. O registro ou a autorização sanitária dos medicamentos efetivamente requisitados será verificado durante a execução, admitida a comprovação de dispensa legal quando aplicável. A Administração poderá consultar bases oficiais e solicitar os documentos técnicos pertinentes. Não serão exigidas amostras.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de **R$ 2.364.928,07 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sete centavos)**, distribuído entre os grupos conforme o item 1.2. Os limites financeiros não são preços unitários de medicamentos e não constituem obrigação de consumo integral.

10.2. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência, ressalvada revisão motivada nas hipóteses legalmente cabíveis. O preço de cada medicamento utilizará a tabela CMED vigente na data da solicitação formal, respeitado o teto da compra pública. A atualização da tabela não constitui reajuste do desconto.

10.3. A data-base do orçamento estimado é **23 de setembro de 2026**, conforme o ETP. Não haverá aplicação automática de índice inflacionário sobre preços já atualizados pela tabela CMED, nem reajuste automático dos limites financeiros da ata.

10.4. Para a projeção financeira, foi utilizada a base de R$ 2.180.000,00 de outubro de 2024, atualizada pelo IPCA até agosto de 2026, mediante fator 1,0848293877, equivalente a aproximadamente 8,4829%, conforme memória constante do ETP.

10.5. Os descontos médios de referência foram apurados no Quadro de Cotações nº 00100/26 e no respectivo Resultado das Cotações. A soma de 192,35 indicada pelo sistema não constitui valor monetário nem percentual global de desconto. Os documentos de origem, solicitações e justificativa da escolha dos fornecedores deverão integrar os autos.

10.6. Caso venha a ser individualizada parcela econômica não atualizada pela tabela CMED, eventual reajuste observará o IPCA, índice público de inflação ao consumidor utilizado na projeção financeira, mediante justificativa específica, interregno mínimo anual contado de 23 de setembro de 2026, requerimento, demonstração de vantajosidade e formalização adequada, sem dupla atualização. Não foi identificada neste objeto parcela autônoma sujeita a reajuste ordinário por índice.

10.7. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do IPCA, eventual parcela referida no subitem anterior observará o índice oficial substituto ou outro pertinente, mediante justificativa expressa e observância dos mesmos requisitos.

10.8. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de fato superveniente comprovado e processo próprio. A correção inflacionária utilizada para o planejamento não altera os descontos cotados nem autoriza dupla atualização dos preços dos medicamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de cada contratação. O valor previsto no PCA/2026 é suficiente para a parcela proporcional estimada do presente exercício, conforme o ETP e o Decreto Municipal nº 2.255, de 5 de janeiro de 2026.

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e financeira, a indicação das fichas e dotações pertinentes e o comprometimento dos créditos serão confirmados antes da formalização de cada aquisição, mediante manifestação do Setor de Contabilidade, conforme os medicamentos e quantitativos efetivamente requisitados. As aquisições em exercício subsequente dependerão do respectivo planejamento e de créditos próprios.

11.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 69

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0150.2140.0002.

MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

Ficha: 74

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0150.2140.0005.

MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

Ficha: **84**

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0150.2148.0007.

MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

Ficha: **104**

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.305.0150.2143.0009.

MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

Ficha: **433**

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0150.2140.0002.

MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente processo, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – ANEXO I – Termo de Referência;

II – Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar – ETP 31/2026; e

III – ANEXO II – Mapa de Riscos.

12.2. Os documentos serão interpretados de forma conjunta e complementar, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021. Não haverá anexo ou procedimento de apresentação e avaliação de amostras.

Ribeirão Corrente/SP, 13 de novembro de 2026.

SILVANA APARECIDA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Saúde